

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

1.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA RENOVA

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Torres Novas, adiante designado por “Município”, pessoa coletiva n.º 506 608 972, com sede no Largo das Forças Armadas, n.º 1, 2350-754 Torres Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Paulo Ramos Ferreira;

SEGUNDO OUTORGANTE:

RENOVA – Fábrica de Papel do Almonda, S.A., adiante designado por “RENOVA”, pessoa coletiva n.º 500 348 723, com sede na Rua Marginal, n.º 14, 2354-001 Zibreira, representada neste ato pelos seus administradores, António Augusto de Andrade Tavares e Carlos Fernando Pedro dos Santos.

CONSIDERANDO QUE:

1. Encontra-se em vigor o Plano de Pormenor da Renova, adiante designado por “Plano”, abrangendo a área da Fábrica 2 da Renova, localizada no local de Estevais, freguesia da Zibreira e concelho de Torres Novas, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal de Torres Novas na sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2021 e publicado pelo Aviso n.º 12969/2021, no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 9 de julho de 2021;
2. Verificando-se a necessidade de adequação dos parâmetros urbanísticos às necessidades técnicas dos edifícios a construir ou a conformar com o Plano, em situações onde o previamente definido foi omissivo ou cuja redação do normativo se revela desajustada, pretende o segundo outorgante proceder à Alteração do Plano de Pormenor da Renova, de acordo com os respetivos Termos de Referência;
3. O procedimento de Alteração do Plano de Pormenor da RENOVA assenta num sistema de cooperação, em que o Município assume a sua iniciativa e programação e controla a sua execução, que é efetuada pela RENOVA.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato, celebrado entre o Município de Torres Novas e a RENOVA, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor, regula a atuação das partes contratantes no processo de elaboração da Primeira Alteração do Plano de Pormenor da RENOVA, adiante designado por “Plano”, de acordo com os respetivos Termos de Referência, incluídos no Anexo I ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Área de intervenção

A área de intervenção da Alteração do Plano de Pormenor da RENOVA é de quarenta e um hectares, englobando a Fábrica 2 da RENOVA e correspondendo à área de intervenção do Plano de Pormenor, publicado pelo Aviso nº 12969/2021, no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 9 de julho de 2021. Os prédios abrangidos permanecem todos propriedade da segunda outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Alteração e execução do Plano

O Município é responsável por promover a alteração do Plano, respeitando os respetivos Termos de Referência e as disposições do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor, bem como por efetuar o acompanhamento da sua execução.

A RENOVA é responsável pela execução do Plano no terreno, respeitando integralmente todo o seu articulado.

CLÁUSULA QUARTA

Conteúdo material da alteração do Plano

O conteúdo material da alteração do Plano compreende o estipulado no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor, com as devidas adaptações, sem

prejuízo da necessária adaptação às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos Termos de Referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração.

CLÁUSULA QUINTA

Conteúdo documental da alteração do Plano

O conteúdo documental da alteração do Plano abrange as peças escritas e desenhadas definidas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA SEXTA

Prazos

O prazo para elaboração da alteração do Plano é de doze meses, conforme definido na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, prorrogável nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações e encargos

Constitui obrigação e encargo da RENOVA munir-se de todos os estudos, projetos, licenças, autorizações e comunicações prévias necessárias para a execução do Plano, quer no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, quer da restante legislação aplicável. Da mesma forma, o presente contrato não isenta a RENOVA do pagamento de todas as taxas e encargos legais devidos no âmbito e para a execução do Plano.

CLÁUSULA OITAVA

Notificações

Todas as eventuais notificações a efetuar ao abrigo do presente contrato, sem prejuízo de poderem ser comunicadas por qualquer forma escrita expedita, serão obrigatoriamente

efetuadas por correio registado com aviso de receção, dirigido à sede dos outorgantes referida na respetiva identificação, na primeira página deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Disposições Finais

Em tudo o omissa no presente contrato, serão aplicadas as disposições do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor, bem como da restante legislação aplicável.

Feito em dois exemplares, de igual teor e valor, assinados e rubricados pelos outorgantes em Torres Novas, aos __ dias do mês de _____ de dois mil e vinte cinco.

Pelo Município de Torres Novas

O Presidente da Câmara Municipal, Pedro Paulo Ramos Ferreira

Pela RENOVA – Fábrica de Papel do Almonda, S.A.

A Administração,
António Augusto de Andrade Tavares, Carlos Fernando Pedro dos Santos